

Processo n.: @REP 21/00235898

Assunto: Representação do Ministério Público acerca de supostas irregularidades referentes à edição do Decreto (municipal) n. 001/2021, que reconheceu situação de emergência administrativa

Interessado: Jean Pierre Campos

Responsável: José Dirceu da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José do Cerrito

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1783/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação e irregular, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação de bens e serviços por dispensa de licitação, no montante de R\$ 165.483,44 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), por meio de edição do Decreto (municipal) n. 001/2021, que reconheceu situação de emergência na Administração Pública, sem caracterização de urgência de atendimento nos serviços de extrema necessidade ou comprometimento dos serviços essenciais, tais como aquisição de combustível, medicamentos ou alimentos, em desacordo com os arts. 2º e 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José do Cerrito que se abstenha de decretar estado de emergência sem caracterização de urgência de atendimento nos serviços de extrema necessidade ou comprometimento dos serviços essenciais, de modo a não contrariar o que determinam os arts. 2º e 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão à 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, ao Sr. José Dirceu da Silva, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 37/2023

Data da Sessão: 27/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sica, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício